

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1472/84 - PROC. DREC nº 5497/84

INTERESSADO : PAULO ROBERTO DE SIQUEIRA MAINIERI

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

PARECER CEE Nº 1937 /84 - CEPG - Aprovado em 28 / 11 / 84

1. HISTÓRICO

1.1 Em 10/05/84, a direção do Colégio "Notre Dame, de Campinas, solicita a este Colegiado a convalidação dos atos escolares de Paulo Roberto de Siqueira Mainieri, nascido aos 19/09/1969, na Escola Infantil "Mundo da Criança".

1.2 Esclarece o Sr. Diretor que a supracitada escola funcionou sem autorização.

1.3 De conformidade com os documentos juntados aos autos, o aluno cursou, em 1976, na Escola Infantil "Mundo da Criança", a 1ª série, transferiu-se em 1977 para o Colégio "Notre Dame" de Campinas, onde realizou estudos de 2ª a 8ª série - 1977 a 1983, concluindo, portanto, a 8ª série em 1983 (doc. de fls. 05).

1.4 O Sr. Supervisor de Ensino da 1ª D.E de Campinas, incumbido de analisar os autos, informou que o aluno venceu todas as etapas posteriores à 1ª série e que a competência, em casos similares, cabe ao Conselho Estadual de Educação, razão pela qual lhe encaminha os autos. Ratificado pelo Sr. Delegado de Ensino - às fls. 07.

1.5 Em 19/06/84 a Sra. Assistente Técnica da DREL, após historiar os fatos contidos nos autos, concluiu que os estudos realizados pelo interessado em nível de 1ª série do 1º grau não tem validade legal, que o aluno cursou as demais séries com aproveitamento e que o mesmo não é responsável pela irregularidade ocorrida no início de sua vida escolar, remete-o a este Colegiado, com parecer favorável à convalidação da matrícula na 2ª série (fls. 8 e 9).

1.6 A CEI ratifica o parecer protocolado às fls.08/09/ dos autos e encaminha os autos ao CEE, via Gabinete do Sr. Secretário.

1.7 Histórico Escolar e Certidão de Nascimento foram os documentos juntados no processo.

2. APRECIÇÃO

2.1 A Deliberação CEE nº 18/78, que fixa normas para funcionamento e reconhecimento de cursos, habilitações e de estabelecimentos, reza em seu art. 3º que..." somente serão válidos os atos" escolares praticados depois da publicação, no órgão oficial, da autorização de funcionamento do estabelecimento, cursos ou habilitações".

2.2 No caso, ora referido, a Escola Infantil "Mundo da Criança", Campinas, não autorizada a funcionar, desrespeitou a Deliberação 18/78, vigente à época dos fatos, cabendo a este Colegiado regularizar a vida escolar do aluno, convalidando sua matrícula e os atos escolares praticados posteriormente a partir da 2ª série do 1º grau.

2.3 As manifestações pela convalidação foram requeridas pelas autoridades da Secretaria da Educação, que falaram nos autos DREC fls. 8 e 9 e CEI fls. 10, tendo em vista os resultados satisfatórios obtidos pelo aluno e, outrossim, o grau de escolaridade em que se encontra (concluiu a 8ª série em 1983).

2.4 Este colegiado já tem jurisprudência firmada para casos análogos, a fim de não prejudicar alunos não culpados, pela irregularidade, e tem convalidado, em caráter excepcional, os atos escolares praticados durante o período de funcionamento irregular.

3. CONCLUSÃO

Fica convalidada a matrícula de Paulo Roberto de Siqueira Mainieri na 2ª série do 1º grau no Colégio "Notre Dane", Campinas, no ano letivo de 1977, bem como seus atos escolares realizados subseqüentemente.

São Paulo, 15 de outubro de 1984

a) Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral
Relator

DECISÃO DE CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Sílvia Carlos da Silva Pimentel, Celso de Rui Beisiegel, Sólton Borges dos Reis, Luiz Antônio de Souza Amaral e Dermeval Saviani.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 31 de outubro de 1984.

a) Consº BAHIJ AMIM AUR

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de novembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE